

## **PROJETO DE LEI Nº 96/2015**

Altera os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 3753/2015 e dá outras providências.

Autoria: Vereador Celso Ávila.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Celso Ávila e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 2º e 3º da Lei Municipal nº 3.753/2015 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - A pessoa física ou jurídica que descumprir o disposto no artigo anterior estará sujeito multa no valor de 100 – UFESP`s (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) e no caso de reincidência terá o valor dobrado e a suspensão do alvará de funcionamento por seis meses, assegurada em qualquer hipótese a ampla defesa.

Art. 3º - A não observância da presente Lei implicará em multa aos infratores, maiores de 18 (dezoito) anos no valor de 50 – UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) e no caso do menor que for flagrado soltando papagaios, pipas e similares com cerol ou substâncias cortantes a multa será aplicada aos pais ou responsáveis, assegurada em qualquer hipótese a ampla defesa.”

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 28 de agosto de 2015.

**Celso Ávila**  
-Vereador-

PROTOCOLO 7043/2015 - 31/08/2015 16:48

## Exposição de Motivos

Tendo em vista o alto valor da multa imposta na Lei 3.753/2015, é que alteramos os artigos 2º e 3º.

Ante o exposto, submetemos á análise dos nobres Vereadores desta egrégia Casa o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja discutido e aprimorado de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura.

Projeto de Lei. Sendo assim, solicito aos nobres pares apoio a este

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 28 de agosto de 2015.

Celso Ávila  
-Vereador-